# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Portarias de RH ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 4
Portarias ..... 18
***Licitações e Contratos*** ..... 19
Extrato ..... 19
Contratos ..... 20
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 20
Aviso de Contratação Direta ..... 20
Apostilamentos ..... 20


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE


**Prefeitura Municipal de Marau**
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

## PODER EXECUTIVO

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

**PORTARIA N.º 498, DE 08 DE AGOSTO DE 2025 – RH.**

*CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO*

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. CONCEDER** desdobramento de horário 20 Horas Semanais para a ocupante do cargo de Professor, **Fabiana Gasparin**, matrícula funcional n° 39446, a contar de 05/08/2025.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 05/08/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 08 dias do mês de agosto de 2025
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

.....

**PORTARIA N.º 499, DE 08 DE AGOSTO DE 2025 – RH.**

*CONCEDE DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO*

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. CONCEDER** desdobramento de horário 20 Horas Semanais para a ocupante do cargo de Professor, **Elizete Batista da Rocha**, matrícula funcional n° 62943, a contar de 05/08/2025.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 05/08/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 08 dias do mês de agosto de 2025
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

.....

**PORTARIA N.º 500, DE 08 DE AGOSTO DE 2025 – RH.**

*EXONERAÇÃO DE CARGO*

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**1. EXONERAR,** a pedido, a ocupante do cargo de Chefe de Serviço, **Laura Raquel Ramos**, matrícula funcional n° 64651, a contar de 04/08/2025.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 04/08/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU
Aos 08 dias do mês de agosto de 2025
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau
REGISTRE E PUBLIQUE-SE
Greici Dalacorte Borelli
Secr. Municipal de Administração

.....

## Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 6.428, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.536, de 29 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 1° da Lei Municipal nº 4.536, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e observada a disponibilidade orçamentária, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão admitir, na qualidade de estagiários, alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível médio, técnico, superior ou de especialização/pós-graduação, desde que possam proporcionar experiência prática compatível com a área de formação do estudante.*

***Parágrafo único.** A realização dos estágios mencionados no caput deste artigo deverá observar o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes."*

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso VIII, do art. 5° da Lei Municipal 4.536, de 29 de dezembro de 2009, que passa ter a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** (...)*

*VIII – período de duração do estágio, limitado a 02 (dois) anos para cada nível de ensino, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;*

*(...)"*

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso I e incluído o inciso III,


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

ao art. 8° da Lei Municipal 4.536, de 29 de dezembro de 2009, que passa ter a seguinte redação:

*"(...)*

*I - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de nível médio, técnico e superior;*

*(...)*

*III – 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, limitado a 40 (quarenta) horas semanais, no caso de estudantes de nível de especialização/pós-graduação.*

**Art. 4º.** Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", e incluída a alínea "c" ao inciso I, do art. 9° da Lei Municipal 4.536, de 29 de dezembro de 2009, que passam ter a seguinte redação:

*"**Art. 9º.** (...)*

*I – (...)*

*a) R$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos) se estudantes de nível médio e técnico;*

*b) R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) se estudantes de ensino superior;*

*c) R$ 15,38 (quinze reais e trinta e oito centavos) se estudantes de especialização/pós-graduação".*

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**,
Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.
PUBLIQUE-SE:
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal
**GREICI DALACORTE BORELLI**
Secretária Municipal de Administração

.....

**LEI Nº 6.429, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*Revoga a Lei Municipal nº 2.904, de 28 de dezembro de 1999 e a Lei Municipal nº 5.598, de 29 de julho de 2019.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica revogada do ordenamento jurídico do município de Marau-RS, a Lei Municipal nº 2.904, de 28 de dezembro de 1999, que "*Autoriza o Poder Executivo permutar imóvel de propriedade do Município de Marau, por imóvel de propriedade do Senhor Ângelo Fattini e outros e dá outras providências*".

**Art. 2º.**Fica revogada do ordenamento jurídico do município de Marau-RS, a Lei Municipal nº 5.598, de 29 de julho de 2019, que "*Autoriza o Poder Executivo permutar imóvel de propriedade do Município de Marau, por imóvel de propriedade de Elpídio Dalla Gasperina e Helena Anastácia Confortin Dalla Gasperina".*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**,
Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.
PUBLIQUE-SE:
**NAURA BORDIGNON**
Prefeita Municipal
**GREICI DALACORTE BORELLI**
Secretária Municipal de Administração

.....


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**DECRETO Nº 6.214, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*Dispõe sobre o funcionamento e utilização do Memorial Municipal, disciplina a execução de obras do Cemitério Municipal de Marau, e estabelece os valores de preços públicos a serem praticados no Cemitério Municipal, na Casa mortuária e no Memorial Municipal.*

**NAURA BORDIGNON**, Prefeita Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.573, de 07 de junho de 2019 e alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. O funcionamento e utilização do Memorial Municipal, que passa a integrar o Cemitério Municipal de Marau, a execução de obras no Cemitério Municipal e a fixação dos valores de preços públicos praticados no Cemitério Municipal, na Casa Mortuária e no Memorial Municipal, passam a ser disciplinados pelas normas a seguir dispostas, a fim de orientar seus usuários.

**Art. 2º.** Os velórios ocorrerão nas capelas mortuárias municipais, observadas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 5.573/2019.

**CAPÍTULO I**
**DO MEMORIAL MUNICIPAL**

**Seção I**
**Do Horário De Funcionamento e Visitações Do Memorial**

**Art. 3º.** O horário de funcionamento do Memorial Municipal e da administração do Cemitério será o mesmo do expediente da Prefeitura Municipal.




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**Parágrafo único.** Para a comunicação de óbito, o Cemitério dispõe de plantão 24 horas, ficando o contato fixado em local de fácil visualização.

**Art. 4º.** Após o horário de funcionamento, somente será possível a permanência do público nos ambientes onde se realizam os velórios.

**Art. 5º.** Será permitida a visitação no Memorial Municipal em finais de semana, mediante prévia e devida identificação dos visitantes com a vigilância do local.

## Seção II
## Obrigações Dos Usuários

**Art. 6°.** São obrigações dos usuários do Memorial Municipal:

I - Respeitar as normas e padrões adotados pelo Memorial Marau;

II - Colaborar com a preservação do espaço, mantendo a ordem e a disciplina aplicáveis ao local;

III - Manter seu cadastro sempre atualizado, autorizando o tratamento legal das informações pelo Contratado;

IV - Cumprir com suas obrigações, conforme termo de concessão de uso.

## Seção III
## Obrigações Da Concedente

**Art. 7°.** São obrigações da concedente:

I – Iniciar os procedimentos de sepultamento, dentro do período previamente estipulado;

II – Documentar e registrar em sistema próprio, os dados da pessoa falecida;

III – Emitir termo de sepultamento com todos os dados de localização e data, e disponibilizar ao titular ou responsável.

## Seção IV
## Dos Sepultamentos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**Art. 8º.** O sepultamento e serviços conexos serão realizados exclusivamente por funcionários do Cemitério, sendo expressamente proibida a execução do sepultamento por terceiros.

**Art. 9º.** Os sepultamentos serão realizados no período compreendido entre as 09h e às 17h.

**Art. 10.** Poderão ser sepultados e/ou exumados no lóculo, os titulares de Lóculo/Gaveta Perpétua ou pessoa por ele expressamente autorizada.

**Parágrafo único.** No caso de o titular ceder o uso do lóculo para sepultamento de terceiros, deverá preencher autorização, reconhecendo firma de sua assinatura.

## Seção V
## Das Lápides e Corredores

**Art. 11.** As lápides deverão obedecer rigorosamente aos padrões adotados pelo Memorial Marau, conforme modelos constantes no Anexo I do presente regulamento.

I - A colocação da lápide deverá ser realizada, exclusivamente, por funcionários do Cemitério, em horário comercial, sendo vedada a colocação das mesmas por terceiros.

II – Cada lóculo/gaveta poderá ter apenas 1 (um) suporte para colocação de flor artificial, sendo permitida a sua colocação somente no suporte apropriado.

III – Não é permitida a colocação de nenhum objeto como cartazes, santinhos, papéis, quadros, flores, coroas e outros, nas lápides e corredores do Memorial Marau.

IV – A Administração do Cemitério não se responsabiliza pela permanência das flores artificiais colocadas nos suportes, bem como adornos, vasos, quadros, e outros objetos colocados no interior do Cemitério, mesmo aqueles que foram previamente autorizados.

V – A Administração do Cemitério se reserva o direito de retirar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, tudo que infringir o regulamento interno, além de objetos que sejam inadequados para o local, estando estes objetos disponíveis para o resgate pelo período de 01 (um) mês.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

VI – A Administração do Cemitério também se reserva o direito de retirar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, as flores artificiais, mesmo aquelas que foram colocadas no suporte, por terem perdido a sua coloração ou estarem deterioradas.

VII – É expressamente proibida a colocação de velas e flores naturais no interior do Cemitério, devendo ser utilizado o espaço próprio para tais fins, localizado na parte externa do Cemitério.

VIII - Fica expressamente vedada qualquer alteração na fachada externa dos lóculos, bem como em qualquer dependência externa ou interna do memorial, uma vez que todas as repartições e lóculos seguem modelo constante do projeto arquitetônico.

**Art. 12.** A disposição, localização e numeração dos lóculos, ossuários e cinerários, podem ser consultados diretamente na Administração do Cemitério Municipal ou na Secretaria de Administração.

**Seção VI**
**Da Exumação**

**Art. 13.** Para os titulares de gaveta perpétua, não há necessidade da exumação, a não ser que se pretenda reutilizar o lóculo para outro sepultamento e desde que observados os prazos previstos na Lei Municipal nº 5.573/2019, que fixa o prazo mínimo de 03 (três) anos, exceto casos de sepultamento em caixão de alumínio, que deverá ser observado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

I - Os titulares deverão entrar em contato com a administração do Cemitério Municipal, para agendar o procedimento de exumação e, consequentemente, a guarda dos restos mortais deverá ocorrer em compartimentos, ossuários ou lóculos (gaveta perpétua) de sua propriedade.

II – Para a realização da exumação, será cobrada previamente, taxa prevista no Decreto Municipal.

**Seção VII**
**Dos Lóculos, Ossuários e Cinerários Perpétuos**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**Art. 14.** Os lóculos, ossuários e cinerários constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se tão somente o seu uso, sob a forma de concessão, conforme previsto na Lei Municipal;

I - A titularidade de lóculos/gavetas, ossuários e cinerários perpétuos se dará mediante o pagamento das taxas respectivas, previstas em decreto municipal.

II – Os lóculos serão lacrados com lápides de pedra granito, e conterá lápide, conforme Art. 11 e Anexo I do presente regulamento.

III – Constatado o abandono de lóculos do Memorial Marau em que tenham ocorrido sepultamento, por prazo superior a 5 (cinco) anos, os restos mortais serão exumados para o ossuário social/geral/central, mediante notificação do responsável legal, ficando o lóculo disponível para nova concessão.

## Seção VIII
## Da Locação Temporária De Lóculos

**Art. 15.** Os munícipes que não forem titulares de lóculos/gavetas poderão locar temporariamente estes espaços, mediante assinatura de contrato e pagamento de taxa fixada no decreto municipal.

I – A locação ocorrerá pelo período máximo de 03 (três) anos, sendo que, decorrido este período, deverá ocorrer a exumação e a colocação dos restos mortais em gaveta/lóculo ou ossuário de sua propriedade.

II – Decorrido o prazo de 03 (três) anos, sem manifestação do responsável legal quanto a desocupação da gaveta/lóculo, os restos mortais serão exumados para o ossuário social/geral/central, mediante notificação do responsável legal e cobrança da respectiva taxa de exumação e taxa de concessão perpétua de ossuário.

III - Da exumação para o ossuário social/geral/central, em não sendo o responsável legal localizado para entrega da notificação pessoal, a mesma será realizada via edital, com prazo para manifestação.

IV – Decorrido o prazo constante na notificação, sem manifestação do responsável legal, a exumação será realizada de ofício pelo Município.

V - Os gastos com a aquisição e instalação da lápide no lóculo correrão por conta do usuário, os quais uma vez concluídas tornar-se-ão parte integrante do lóculo, não cabendo qualquer direito à indenização ou retenção pelo valor despendido com a inscrição.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**Art. 16.** Até o término do período de locação do lóculo, poderá o contribuinte optar pela concessão perpétua, observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Pagar o montante necessário a fim de completar o valor de concessão perpétua do lóculo;

II – Parcelar, no máximo, em 20 (vinte) vezes, consideradas as parcelas da locação e concessão perpétua, na forma descrita no Anexo II deste Decreto.

**Art. 17.** A locação temporária de lóculo fica condicionada a utilização imediata.

**Seção IX**

**Da Utilização Dos Lóculos Perpétuos**

**Art. 18.** Cada lóculo poderá ser ocupado apenas por um corpo, sendo permitida a utilização simultânea, por uma ou mais ossadas, observados os prazos de exumação previstos na Lei Municipal nº 5.573/2019.

**§1º.** Cinzas, oriundas de cremação, independentemente do número, poderão ser guardadas no lóculo, junto ou não de restos mortais ou corpos, observados os prazos de exumação previstos na Lei Municipal nº 5.573/2019.

**§2º.** Os gastos com inscrição na parte frontal do lóculo correrão por conta do usuário, os quais uma vez concluídas tornar-se-ão parte integrante do lóculo, não cabendo qualquer direito à indenização ou retenção pelo valor despendido com a inscrição.

**Seção X**

**Da Responsabilidade**

**Art. 19.** A administração do Cemitério Municipal não se responsabiliza por furtos, roubos, extravio ou perda de objetos ou pertences deixados no interior do Memorial Marau, por parte de contribuintes ou visitantes.

**CAPÍTULO II**

**DAS OBRAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**Art. 20.** As obras, reformas e melhorias das construções deverão ser requeridas junto à administração do cemitério e serão autorizadas após análise da regularidade do lote/jazigo/gaveta/túmulo e aprovação do projeto, desde que respeitem as confrontações e recuos das demais construções existentes.

**Art. 21.** Os profissionais que estiverem executando obras e melhoramentos em construções deverão manter a obra limpa e organizada e combater o desperdício de recursos do Cemitério Municipal.

**§ 1º.** O não cumprimento destas medidas acarretará em advertência escrita, lavrada pela administração do Cemitério, a fim que a situação seja regularizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

**§ 2º**. A não observância das disposições da advertência acarretará na aplicação de multa prevista no art. 56 da Lei Municipal nº 5.573/2019 e acarretará na revogação da autorização para realização de serviços no Cemitério Municipal.

**Art. 22.** É proibida a entrada de veículos dentro das dependências do Cemitério Municipal, salvo com autorização da administração e observados dias e horários de funcionamento.

**Art. 23.** A administração do Cemitério Municipal não se responsabiliza por nenhum material, bem ou ferramenta de terceiros, esquecidos nas dependências do local.

**Art. 24**. Todo o resíduo decorrente de obras, melhorias, exumações, transladações e afins é de responsabilidade do proprietário da sepultura, e deve ser destinado no local apropriado, designado pela administração do cemitério.

## CAPÍTULO III
## DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 25.** Ficam fixados os preços públicos a serem praticados no Cemitério Municipal, na Casa Mortuária e no Memorial Municipal, os quais são estabelecidos em



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

URM - Unidade de Referência Municipal, e serão cobrados conforme Anexo II do presente decreto.

**Art. 26.** Nos casos de pagamento a prazo, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento).

**§ 1º.** Decorrido o prazo de vencimento da parcela, o débito será inscrito em dívida ativa e encaminhado a protesto extrajudicial.

**§ 2º.** Se o atraso no pagamento perdurar por mais de 90 (noventa) dias, poderá ser considerado rescindido o instrumento, com restituição do espaço e devolução do equivalente a 70% (setenta por cento) do valor já pago.

**Art. 27.** Nos casos de concessão de uso de lote ou gaveta do Cemitério, em caráter perpétuo, bem como, de concessão de uso de Lóculos, Ossuários e Cinerários do Memorial Municipal, tanto antes do uso como após o prazo mínimo legal de uso, os mesmos poderão ser devolvidos ao Município, com restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, sendo vedada a venda para terceiros.

**Parágrafo único.** Em se tratando de lotes edificados pelos concessionários que possuam gavetas/urnas, a depender da situação e estado de conservação destas, poderão ser restituídos o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado neste decreto, por unidade de gaveta/urna existente.

**Art. 28.** O requerimento de devolução de espaços do cemitério, de que trata o artigo anterior, deverá estar devidamente acompanhado de:

I - Originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;

II - Original e fotocópia do comprovante de endereço;

III - Certidão de recadastramento da unidade em nome do requerente;

IV – Conta para depósito em nome do requerente.

**Seção I**

**Das Isenções parciais e integrais**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar integralmente ou parcialmente a cobrança das tarifas previstas neste Decreto, às famílias que residam no município de Marau há mais de 03 (três) anos, e que atendam aos seguintes critérios:

I – Isenção total de 100% (cem por cento) da cobrança das tarifas, aos munícipes cuja renda per capita mensal seja de até 1/4 do salário mínimo nacional e/ou beneficiário de programa social da União, Estado ou Município.

II – Isenção parcial, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da concessão temporária de lóculo/gaveta, pelo período de 3 (três) anos, aos munícipes cuja renda per capita mensal seja de até 1/2 salário mínimo nacional.

**Parágrafo único.** Os sepultamentos com isenção integral ou parcial da cobrança das tarifas serão realizados preferencialmente no 1º pavimento do Memorial Municipal ou nas gavetas do Cemitério Municipal.

**Art. 30.** Os interessados ou seus representantes legais deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o óbito, solicitando a isenção integral ou parcial das tarifas previstas neste Decreto.

**Art. 31.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá estar devidamente acompanhado de:

I - Originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;

II - Original e fotocópia do comprovante de endereço;

III - Original e fotocópia do comprovante de renda;

IV – Comprovação de benefício de programa social da União, Estado ou Município.

**Parágrafo único.** Caberá ao Executivo Municipal o deferimento do pedido, após avaliação pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, observado o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

**Art. 32.** No caso de o requerimento de isenção integral ou parcial das cobranças das tarifas ser indeferido, aplica-se o disposto:

I – Para sepultamentos em gavetas do Cemitério Municipal: Será realizado o lançamento da cobrança do valor correspondente à Concessão de Uso de Urnas/Gavetas;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

II – Para sepultamentos no Memorial Municipal: Será realizado o lançamento da cobrança do valor correspondente à Locação de lóculo temporário por 03 (três) anos.

**Art. 33.** No caso de o requerimento de isenção integral ou parcial das cobranças das tarifas ser deferido, aplica-se o disposto nos incisos I e II após transcorrido o período de 03 (três) anos:

I – Para sepultamentos com isenção integral: Os restos mortais deverão ser exumados para o ossuário social/geral/central, momento em que o responsável legal será notificado pessoalmente, e em não sendo localizado, via edital. Não havendo manifestação do responsável legal, a exumação será realizada de ofício pelo Município, isentos de qualquer cobrança.

I – Para sepultamentos com isenção parcial: Os restos mortais deverão serão exumados para ossuário de responsabilidade do responsável legal, que será notificado pessoalmente, e em não sendo localizado, via edital. Não havendo manifestação do responsável legal, a exumação será realizada de ofício pelo Município, bem como, o lançamento e cobrança do valor correspondente.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da concessão perpétua de ossuário nos casos de sepultamento com isenção parcial.

**Art. 34.** Nos casos de isenções de taxas de sepultamento no Memorial Municipal, a inscrição na parte frontal dos lóculos/ossuários ocorrerá:

I – Por conta da concedente quando isenção integral;

II – Por conta do contribuinte quando isenção parcial.

**Parágrafo único.** Nos sepultamentos fora do Memorial Municipal, independentemente de isenção, a inscrição frontal é de responsabilidade do contribuinte.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela administração do Cemitério Municipal.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.198, de 27 de junho de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**,
Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**
Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

1. **MODELOS DE LÁPIDES PARA LÓCULOS/GAVETAS DO MEMORIAL MUNICIPAL:**

**Modelo 1: Placa 30x12 cm**

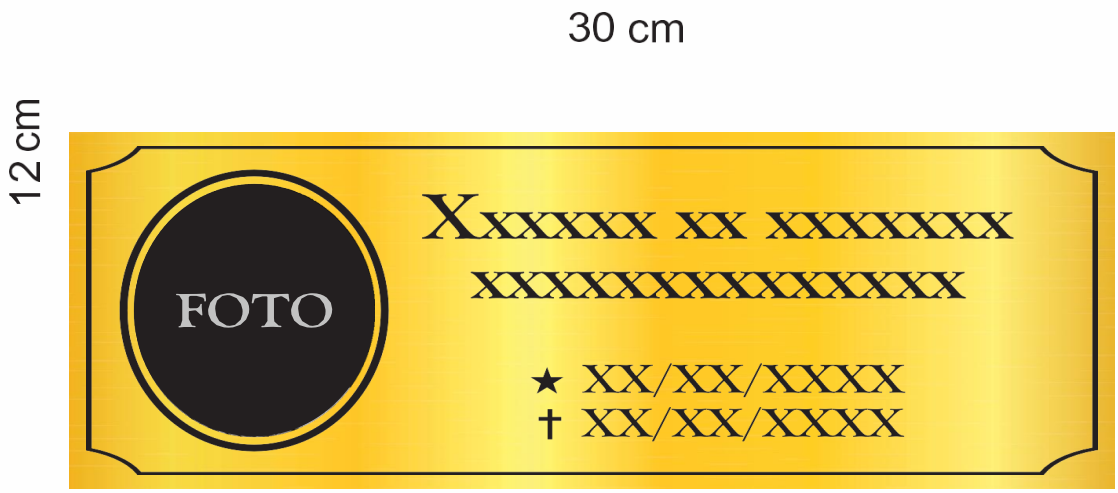


**Modelo 2: Placa 30x15 cm**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**2. MODELO DE LÁPIDE PARA OSSUÁRIOS E CINERÁRIOS DO MEMORIAL MUNICIPAL:**

**Modelo: Placa 15x5 cm**

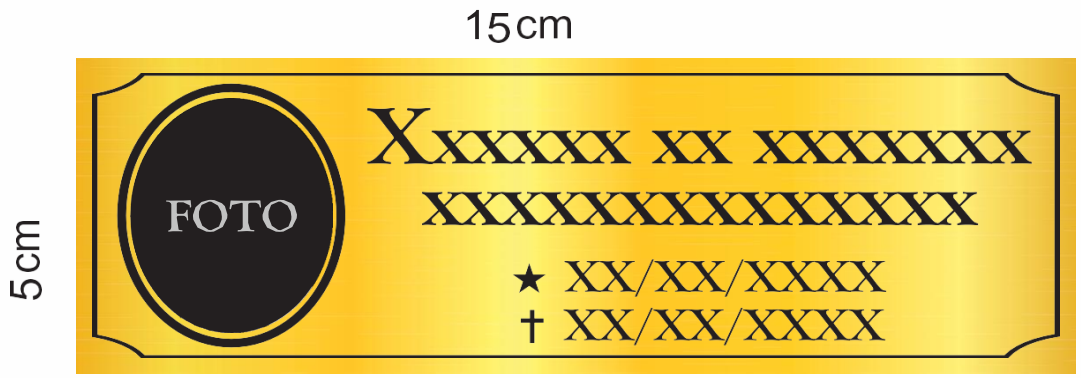


**ANEXO II**




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

### TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS

| **Cemitério Municipal:** | **URM** |
|---|---|
| I - Licença para Sepultamento | 10 |
| II - Licença para Exumação | 20 |
| III - Concessão de Uso de Urnas/Gavetas: | |
| a) à vista | 320 |
| b) a prazo, em até 10 (dez) parcelas | 420 |
| IV - Licença para Transladação | 20 |
| V - Entrada de Ossada no Cemitério | 20 |
| VI - Concessão de Uso de Terreno em Caráter Perpétuo, com Área de até 10m²: | |
| a) por m², à vista | 25 |
| b) por m², a prazo, em até 4 (quatro) Parcelas | 30 |
| VII - Concessão de Uso de Terreno em Caráter Perpétuo, com Área acima de 10 m²: | |
| a) por m², à vista. | 35 |
| b) por m², a prazo, em até 4 (quatro) Parcelas | 40 |
| **Casa Mortuária:** | |
| I - Aluguel da Capela Mortuária | 31 |
| **Memorial Municipal:** | |
| I - Licença para Sepultamento | 30 |
| II - Licença para Exumação | 20 |
| III - Licença para Transladação | 20 |
| IV - Entrada de Ossada no Memorial Municipal | 20 |
| V – Concessão de Uso de Gavetas/Lóculos, em Caráter Perpétuo: | |
| a) à vista | 1.430 |
| b) à prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais | 1.650 |
| c) à prazo, em até 20 (vinte) parcelas mensais | 1.780 |
| VI – Concessão de Uso de Colunas com 05 Gavetas/Lóculos, em Caráter Perpétuo: | |
| a) à vista | 7.150 |
| b) à prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais | 8.250 |
| c) à prazo, em até 20 (vinte) parcelas mensais | 8.900 |
| VII – Concessão de Uso de Ossuários, em Caráter Perpétuo: | |
| a) à vista | 332 |
| b) à prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais | 384 |
| VIII – Concessão de Uso de Cinerários, em Caráter Perpétuo: | |
| a) à vista | 280 |
| b) à prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais | 324 |
| IX - Locação de Gaveta/Lóculo temporário por 03 (três) anos: | |
| a) à vista | 565 |
| b) à prazo, em até 10 (dez) parcelas mensais | 675 |




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**DECRETO Nº 6.213,DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*Altera redação do Art. 10º do Decreto nº 5.173, de 10 de dezembro de 2015.*

**NAURA BORDIGNON,** Prefeita Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a solicitação da empresa, contida no protocolo nº 14518/2025;

**CONSIDERANDO** que a última alteração no valor da tarifa do estacionamento rotativo ocorreu em abril de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 10º e respectivo § 1º do Decreto nº 5.173, de 10 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 10.*** *O preço público está fixado em R$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por hora, com base nos estudos de viabilidade.*

*§ 1º No caso de pagamento da tarifa mediante utilização do aplicativo, será concedido ao usuário desconto na tarifa, e assim esta passará ao preço público de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por hora.*

*(...)"*

**Art. 2º.** Revogando-se às disposições em contrário, este decreto entra em vigor em 12 de agosto de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**
Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**NAURA BORDIGNON**
Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**
Secretária Municipal de Administração

.....

## Portarias

**PORTARIA N° 115, de 08 DE AGOSTO de 2025.**

*Nomeia os membros Titulares e Suplentes para comporem o Conselho Escolar da EMEF Honorino Pereira Borges.*

Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR** os membros Titulares e Suplentes para comporem o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Honorino Pereira Borges,** em conformidade com a Lei Municipal nº 4.595 de 30 de setembro de 2010, abaixo relacionados:

| ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Honorino Pereira Borges | | |
|---|---|---|
| **TITULAR** | **SUPLENTE** | **ENTIDADE** |
| Vanessa Fátima Tabaldi Rigo | Janine de Oliveira | 1ª Professora |
| Andriele Rigo | Janaine Girardelo Boscardin | 2ª Professora |
| Mariangela da Cruz | Carina da Silva | 1º Mães de Aluno |
| Drieli Ramos | Laércio Miranda | 2º Pais de Aluno |
| Mirela Miranda | Jocemara Neres Barbosa | Representante dos Alunos |
| Maria Elisabete Pacífico da Rosa | Sandro Trindade Rodrigues | Representante dos Servidores |

Art. 2º. Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 03 (três) anos a contar desta data.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**,
Aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**
Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**
Secretária Municipal de Administração

.....


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

PREFEITURA MARAU
COM VOCÊ, POR VOCÊ, PARA O FUTURO

Estado do Rio Grande do Sul
**Prefeitura Municipal de Marau**

**Secretaria de Administração**
Setor de Licitações

**Extrato de Adesão nº 07/2025**

À Ata de Registro de Preços nº 22/2024 do Pregão Nº 22/2024

Órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU)

CNPJ: 11.074.898/0001-69

Vigência da Ata: 12/08/2024 à 12/08/2025

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Marau RS.

CNPJ: 87.599.122/0001-24

Objeto: *"Aquisição de kit transformação tipo plataforma elevatória bipartida lateral para acessibilidade em Van, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2024, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, solicitante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Flowdocs 57330".*

Recurso: Ficha: 427 / Unidade: 001001 Fundo Municipal de Assistência Social / Funcional: 08.122.0005.2072.0000 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Catec. Econ.: 3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos.

Valor total: **R$ 35.083,00** (trinta e cinco mil e oitenta e três reais).

Fornecedor: **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**

CNPJ: 08.389.661/0001-62

Em 08/08/2025.

Adriela Balotin Tonin
Secretária de Desenvolvimento Social




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017




### Contratos

**Contratos:**

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** GASPODINI ENGENHARIA LTDA / 12.475.044/0001-57 / Dispensa de Licitação nº 1091/2025 / Contrato 233/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de avaliações de máquinas e veículos da frota municipal, com o intuito de viabilizar a realização de leilão.

VALOR: R$ 27.348,66

VIGÊNCIA: 30/09/2025

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Aditivos:**

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** INNOVATIVA SOLUÇÃO EM GESTÃO SST LTDA / 08.104.227/0001-99 / Pregão Presencial nº 48/2020 / Contrato 139/2020 / Quinto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R$ 5.109,54 mensais

VIGÊNCIA: 31/01/2026

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** MATT CONSTRUTORA LTDA / 00.220.982/0001-27 / Pregão Eletrônico Nº 14/2023 – Ata de Registro de Preços 08/2023 / Contrato 358/2024 / Oitavo Termo Aditivo.

OBJETO: Suprimir quantitativos do contrato.

VALOR: R$ 116.182,08 (itens constantes na tabela).

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS / 61.198.164/0001-60 / Pregão Presencial nº 90/2023 / Contrato 212/2023 / Décimo Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Incluir item ao contrato - Lote 03 Item 80 (Caminhão VW / 31.320 - CP-07).

VALOR: R$ 5.926,51

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA LTDA / 21.188.542/0001-00 / Concorrência Eletrônica Nº 34/2024 / Contrato 393/2024 / Sétimo Termo Aditivo.

OBJETO: Acrescer quantitativos de materiais e serviços ao contrato.

VALOR: R$ 249.713,40, sendo R$ 174.799,38 referente a materiais e R$ 74.914,02 referente a mão de obra.

.....

**LOCATÁRIO/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**LOCADOR/CPF:** LUIS CARLOS PISSOLATO / 204.205.010-53 / Dispensa por Justificativa n.º 44/2012 / Contrato 260/2012 / Décimo Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R$ 1.816,21 mensais

VIGÊNCIA: 31/08/2026

.

.....

### Aviso de Contratação Direta

**TERMO DE DISPENSA N° 1091/2025.**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/21.**

DISPENSA SIMPLES – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM O INTUITO DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE LEILÃO.

CONTRATADA: GASPODINI ENGENHARIA LTDA CNPJ: 12.475.044/0001-57

VALOR TOTAL: R$ 27.348,66

DATA DO TERMO: 06/08/2025

.....

### Apostilamentos

**Apostilamentos:**

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** ESCUTA MENTE LTDA / 45.328.417-0001-16 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 57/2023 / Contrato nº 204/2023 / Terceiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste ao contrato.

VALOR: R$ 4.094,54 mensais

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** JCS AMBIENTAL LTDA / 53.296.595/0001-30 / Dispensa de Licitação Nº 878/2025 / Contrato nº 198/2025 / Primeiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Retifica a tabela de item da Cláusula 1ª do contrato.

.....

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** SÉRGIO A. DE SOUZA OLIVEIRA / 27.116.614/0001-90 / Pregão Presencial por Videoconferência nº 34/2022 / Contrato nº 105/2022 / Terceiro Termo de Apostilamento.

OBJETO: Conceder reajuste ao valor do contrato.

VALOR: R$ 5.541,42 mensais

.....


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

**Código Verificador:** 9968-9ad5-a6b7-1f68-77

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1890, ano IX, veiculado em 08 de agosto de 2025.

---

O documento original foi assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF ***470940**) em 08/08/2025 às 16:53:05 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**
https://www.dioe.com.br/verificador/9968-9ad5-a6b7-1f68-77